



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 056/97

Cria o Conselho Municipal de Conservação e defesa do meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Conservação e Defesa do meio Ambiente – COMDEMA, de Maturéia, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoramento do Meio Ambiente.

Art. 2º - O COMDEMA, como órgão de assessoria da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O COMDEMA será composto de 7(sete) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º Cada membro do COMDEMA nomeado por ato do prefeito Municipal terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§2º As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do município, exercidas gratuitamente.

Art. 4º - a direção do COMDEMA estará a cargo de um Presidente, um vice Presidente e Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria dos votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único – O Vice Presidente do COMDEMA será substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º - O COMDEMA reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões do COMDEMA somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente do COMDEMA, além do voto pessoal terá o de qualidade.

Art. 7º - Ao COMDEMA compete:

I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se referem o item anterior;

III - aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;

IV - manter o controle permanente das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais virgentes;

V - identificar e informar à Secretaria Municipal competente e outros órgãos afins, a existência de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

VII - sugerir a autoridade competente a instituição de áreas de proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico cultural e arqueológico e área representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VIII - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

IX - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

X - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstia que afetam a Saúde Pública;

XI - fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente a indústria, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;

XII - manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XIII - elaborar o programa anual de trabalho do COMDEMA;

XIV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

XV - sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal;

XIV - sugerir a alteração da presente Lei.

Art. 8.º - O Município poderá firmar termo de Cooperação Técnica com organismos federais e estaduais, objetivando a assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 9.º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e o funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10.º - Dentro de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e submeterá aprovação do PREFEITO Municipal seu regimento interno.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 1997.


Ariano Dantas Monteiro
Prefeito